

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 11 de junho de 2015

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 142/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que manteve os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, por meio do Despacho nº 165, de 6 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2013, que descredenciou a Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto - FAEFD, até então sediada na SEPN 516, W3, Edifício Carlton Center, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, mantida pela Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educação e Cultura, localizada no Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte, Quadra 516, s/nº, Conj. E, Loja 53, Pavimentos 1, 2, 3 e 4, Subsolos 1, 2 e 3, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, conforme consta do Processo nº 23000.002397/2015-64.

Processo n: 71010.001893/2004-71

Interessada: Fundação Teuto Brasileira

Assunto: Pedido de Concessão de CEBAS. Não Concessão. Recurso.

Intempestividade.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no PARECER nº 724/2012/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, deixo de conhecer o recurso interposto pela entidade visto que INTEMPESTIVO, mantendo na íntegra a Portaria nº 363, de 15 de julho de 2011, da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação.

Publique-se.

Após a publicação, restitua-se os autos à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, para as providências pertinentes.

Processo nº: 71010.001654/2009-26

Interessada: Associação Metodista de Ação Social

Assunto: Pedido de renovação de CEBAS. Recurso. Indeferimento.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 22/2011-CGEPD, da Consultoria Jurídica deste Ministério da Educação, cujos fundamentos adoto, nos termos do art.50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria SEB nº 13, de 2 de junho de 2010, que deferiu como pedido originário o CEBAS.

Publique-se.

Após a publicação, restitua-se os autos à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, para as providências pertinentes.

Processo nº: 71010.000382/2004-32

Interessada: SOCIEDADE RIOPRETENSE DE ENSINO SUPERIOR

Assunto: Recurso em face de decisão que indeferiu o pedido de renovação da Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Educação.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer MEC/CJ/nº 1069, e na Nota nº 2207/2012/CONJUR-MEC/CGU/AGU, ambos da Consultoria Jurídica deste Ministério, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Resolução CNAS nº125, de 19/07/2007.

Publique-se.

Após a publicação, restitua-se os autos à Secretaria de o Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, para as providências pertinentes.

Processo nº 71010.004109/2009-91:

Interessada: Província Brasileira da Congregação da Missão

Assunto: Pedido de renovação de CEBAS. Recurso. Intempestividade.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 573/2012-CONJUR-MEC/CGU/AGU, reafirmado pelo Parecer nº 539/2014/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, deixo de conhecer o recurso interposto pela entidade, visto que INTEMPESTIVO, mantendo na íntegra a decisão contida na Portaria SEB nº 190, de 18 de março de 2011, da Secretaria de Educação Básica deste Ministério da Educação.

Publique-se.

Após a publicação, restitua-se os autos à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, para as providências pertinentes.

Processo nº: 44000.003123/2006-71

Interessada: Associação Nobrega de Educação e Assistência Social

Assunto: Recurso em face de decisão que indeferiu o requerimento de renovação de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de educação.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 661/2012/CONJUR-MEC/CGU/AGU, reexaminado pelo Parecer nº 482/2014/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, deixo de receber a petição interposta pela entidade, mantendo, na íntegra, a decisão do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que acolheu representação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e anulou a Resolução CNAS nº46, de 7 de maio de 2004.

Publique-se.

Após a publicação, restitua-se os autos à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, para as providências pertinentes.

Processo nº: 71000.050858/2009-18

Interessada: Assistência à Infância de Santos - Gota de Leite

Assunto: Renovação de certificado. Recurso. Indeferimento.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 401/2014/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, CONHEÇO E NEGO provimento ao recurso interposto, mantendo na íntegra a Resolução SEB nº 147, de 25 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 1º de março de 2011.

Publique-se.

Após a publicação, restitua-se os autos à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, para as providências pertinentes.

Processo n: 71000.038636/2009-19

Interessada: Casa da Criança - SP

Assunto: Pedido de renovação de CEBAS. Recurso. Intempestividade.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 99/2012/CGEPD, revisto pelo Parecer nº 425/2014/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, deixo de conhecer o recurso interposto pela entidade, visto que INTEMPESTIVO, mantendo na íntegra a decisão contida na Portaria SEB nº 354, de 4 de outubro de 2010, da Secretaria de Educação Básica deste Ministério da Educação.

Publique-se.

Após a publicação, restitua-se os autos à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, para as providências pertinentes.

Processos nº: 71010.004224/2009-66

Interessado: Patronato Tenente Ângelo de Siqueira Passos - Viçosa do Ceará/CE

Assunto: Pedido de renovação de CEBAS. Recurso em face do indeferimento.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 483/2014/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela

entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria SEB nº 202, de 5 de agosto de 2010, que indeferiu o pedido de renovação do CEBAS.

Publique-se.

Após a publicação, restitua-se os autos à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, para as providências pertinentes.

Processo nº: 71010.000369/2005-64

Interessado: Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado de São Paulo - SEMESP

Assunto: Pedido de Renovação de CEBAS. Recurso. Indeferimento.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 745/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério da Educação - MEC, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade, e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Resolução nº 58, de 6 de abril de 2005, do Conselho Nacional de Assistência Social.

Publique-se.

Após a publicação, restitua-se os autos à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, para as providências pertinentes.

Processo nº: 71010.004058/2009-06

Interessado: Instituto Maria Imaculada - Pacoti - CE

Assunto: Pedido de renovação de CEBAS. Recurso. Indeferimento.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 751/2010 - CGEPD, reexaminado pelo Parecer nº 509/2014/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE

provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria SEB nº 277, de 1º de setembro de 2010, que indeferiu o pedido de renovação do CEBAS.

Publique-se.

Após a publicação, restitua-se os autos à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, para as providências pertinentes.

RENATO JANINE RIBEIRO

(Publicação no DOU n.º 110, de 12.06.2015, Seção 1, página 16)